



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

LEI Nº 1.741/2023

De: 09 de março de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações temporária e/ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer e Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com base no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária e/ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva para o suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Saúde e Obras e Serviços Públicos para o suprimento de eventuais vagas para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto ou Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

Artigo 4º - O prazo de validade dos contratos e/ou nomeações do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital e a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdenciário Social.

Artigo 6º - Em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade nos termos da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos demais Servidores do Município de Guiratinga.

Artigo 7º - Artigo 8º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

necessidade de incremento temporário de pessoal na área administrativa, e atendendo ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

Artigo 8º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes de servidores efetivos nas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Saúde e Obras e Serviços Públicos, em decorrência de aposentadorias, férias, licenças prêmio, licenças médicas, perícias médicas, desvios de função e outros afastamentos previstos em lei.

Artigo 9º - Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva realizado para as Secretarias Municipais acima, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados e de cadastro de reserva para a contratação e/ou nomeação.

Artigo 10 - Nos casos em que já tenham sido convocados todos os classificados referente ao cargo específico e havendo a necessidade das Secretarias Municipais, poderá a Administração Municipal convocar novamente os aprovados desde o início da classificação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado.

Artigo 12 - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de candidatos com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, baixará o Edital do Processo Seletivo e os Editais Complementares se necessários, precedidos de justificativa, possibilitando o exercício temporário por eventuais servidores.

Artigo 13º - A forma de remuneração dos eventuais servidores será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 e da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012 ou seja, salário base e as suas atualizações, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporários respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990.

II – Se o funcionário que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 14 - As contratações e/ou nomeações deverão ser efetivadas em cumprimento ao disposto na lei e respeitados os princípios gerais de direito público.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Artigo 15 - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 16 - O contrato e/ou nomeação celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - por conveniência da administração pública.

IV - A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Artigo 17 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva das Secretarias Municipais acima citadas estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

Artigo 20 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2023 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 21 - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo II da presente Lei.

Artigo 22 - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva, deveram estar baseados e em consonância com a presente Lei.

Artigo 23 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 09 de março de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

4

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
002	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
003	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
004	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
005	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
006	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
007	Assistente Social	Superior em Assistência Social	Zona Urbana	CR	30	4.214,74
008	Psicólogo	Superior em Psicologia	Zona Urbana	CR	30	4.214,74

Observação : Os ocupantes dos cargos de **Assistente Social** e de **Psicólogo** serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e poderão ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 125/2022 de 09-09-2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
009	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
010	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
011	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
012	Técnico em Radiologia	Nível Médio Completo com Registro no Conselho de Classe	Zona Urbana	CR	30	2.335,69
013	Auxiliar de Laboratório	Nível Fundamental Incompleto	Zona Urbana	CR	30	1.331,06
014	Farmacêutico Bioquímico	Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Zona Urbana	CR	30	4.214,74
015	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	CR	30	1.331,06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

5

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
016	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

SECRETARIA ESPORTES E LAZER

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
017	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
018	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
019	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
020	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	CR	30	1.331,06
021	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

Observação : para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** é para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras e terá a função de realizar manutenção geral em vias públicas, manutenção geral em áreas verdes, manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais, tapar buracos, trabalhar no caminhão da coleta de lixo e no carregamento e descarregamento de cargas e mercadorias, auxiliando os motoristas de veículos pesados, entre outras funções pertinentes ao cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

6

Anexo II

Relação dos documentos necessários para a Contratação Temporária e/ou Nomeação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva

- ✓ Cédula de Identidade (RG);
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ CPF do Cônjuge, companheiro (a);
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ✓ Cartão de identificação do Contribuinte (CPF);
- ✓ Cartão do PIS/PASEP;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ Comprovante de Votação;
- ✓ Comprovante de Escolaridade;
- ✓ Comprovante de Residência;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ✓ Declaração de não acúmulo de cargo público (Reconhecido Firma);
- ✓ N° da Conta Corrente Banco do Brasil;
- ✓ Carteira de Registro no Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Carteira de Habilitação – CNH (conforme o caso);
- ✓ Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Certidão Negativa Criminal fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Guiratinga/MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativos a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- ✓ Atestado de Sanidade física e mental;
- ✓ Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão de Reservista (quando for do sexo masculino);
- ✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ✓ 01 (uma) foto 3x4 recente.
- ✓ Carteira de Trabalho:
 - Folha de Identificação;
 - Contrato de Trabalho;
 - Última folha do contrato em branco.
- ✓ CPF/Nome/Data de nascimento dos pais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

7

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, -----, portador(a) do CPF nº ----- e do RG nº -----
da SSP- ----, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida -----bairro -----
----- - CEP ----- - cidade de -----.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específicos de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, QUE NÃO EXERÇO ILEGALMENTE, qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal;

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Guiratinga/MT, ---- de ----- de 202---

Nome do Contratado e Assinatura com reconhecimento de Firma



ITAYANA ALVES DE CARVALHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 012/2023

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna-se público o PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 012/2023 para futura e eventual contratação de empresa objetivando a **AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND DE MADEIRA PLÁSTICAS** sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorrerá no dia 15/03/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Gaúcha do Norte, 15 de março de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 006

CONTRATO Nº: 063/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO AO PROCEDIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2022

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, na Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi, com cadastro de pessoas físicas sob nº 029.460.011-64, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado a partir do dia 14 de março de 2023 do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	LT	GASOLINA COMUM	5,19	5,62
02	LT	ÓLEO DIESEL B S-10	6,71	6,69

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO
ORGAO: 02
UNIDADE: 001
PROJ/ATIV: 20003
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 8
ADMINISTRAÇÃO
ORGAO: 03
UNIDADE: 001
PROJ/ATIV: 20007
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 23
SEC SAUDE
ORGAO: 06
UNIDADE: 002
PROJ/ATIV: 20009
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 47
SEC OBRAS
ORGAO: 09
UNIDADE: 001
PROJ/ATIV: 20042
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 148
SEC FINANÇAS
ORGAO: 11
UNIDADE: 001
PROJ/ATIV: 20045
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 201
SEC EDUCAÇÃO
ORGAO: 12
UNIDADE: 003
PROJ/ATIV: 20060
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 261
ASSISTENCIA SOCIAL
ORGAO: 13
UNIDADE: 002
PROJ/ATIV: 20080
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 337
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ORGAO: 08
UNIDADE: 003
PROJ/ATIV: 20035
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01
COD REDUZIDO: 127

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Adesão ao Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 do município de Jauru - MT, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME
CNPJ: 37.488.012/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1) CPF:
- 2) CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.741/2023

De: 09 de março de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações temporária e/ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, em razão de se tratarem de serviços essenciais do interesse público municipal, para as Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer e Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com base no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga-MT, a contratação temporária e/ou nomeações de servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva para o suprimento de vagas de substituição temporária de servidores efetivos das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Saúde e Obras e Serviços Públicos para o suprimento de eventuais vagas para os cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 263 da Lei Complementar 001/1990 de 07-12-1990, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga-MT.

Artigo 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto ou Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

Artigo 4º - O prazo de validade dos contratos e/ou nomeações do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital e a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 6º - Em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade nos termos da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT e da Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos demais Servidores do Município de Guiratinga.



Artigo 7º - Artigo 8º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de pessoal na área administrativa, e atendendo ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

Artigo 8º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes de servidores efetivos nas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Saúde e Obras e Serviços Públicos, em decorrência de aposentadorias, férias, licenças prêmio, licenças médicas, perícias médicas, desvios de função e outros afastamentos previstos em lei.

Artigo 9º - Será mantida na base de dados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva realizado para as Secretarias Municipais acima, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados e de cadastro de reserva para a contratação e/ou nomeação.

Artigo 10 - Nos casos em que já tenham sido convocados todos os classificados referente ao cargo específico e havendo a necessidade das Secretarias Municipais, poderá a Administração Municipal convocar novamente os aprovados desde o início da classificação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado.

Artigo 12 - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de candidatos com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, baixará o Edital do Processo Seletivo e os Editais Complementares se necessários, precedidos de justificativa, possibilitando o exercício temporário por eventuais servidores.

Artigo 13º - A forma de remuneração dos eventuais servidores será através das tabelas de salários estabelecidas na Lei Complementar nº 049/2010 de 09-06-2010 e da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012 ou seja, salário base e as suas atualizações, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais Servidores Públicos do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - Os eventuais servidores contratados e/ou nomeados terão direito a:

I - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Além do salário mensal os contratados e/ou nomeados na qualidade de servidores terão direito desde que autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração a:

I - Ao Adicional por Serviço Extraordinário para atender situações excepcionais e temporários respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme os artigos 93 e 94 da Lei Complementar nº 001/1990.

II - Se o funcionário que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei Complementar nº 001/1990.

Artigo 14 - As contratações e/ou nomeações deverão ser efetivadas em cumprimento ao disposto na lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

Artigo 15 - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 263, 264, 265 e 266 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 16 - O contrato e/ou nomeação celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - por conveniência da administração pública.

IV - A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Artigo 17 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva das Secretarias Municipais acima citadas estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

Artigo 20 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2020/2024 e na Lei Municipal que trata da LDO/2023 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 21 - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo II da presente Lei.

Artigo 22 - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva, deverão estar baseados e em consonância com a presente Lei.

Artigo 23 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 09 de março de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	de Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
002	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
003	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	de Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
004	Merendeira	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.302,00
005	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
006	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
007	Assistente Social	Superior em Assistência Social	Zona Urbana	CR	30	4.214,74
008	Psicólogo	Superior em Psicologia	Zona Urbana	CR	30	4.214,74

Observação : Os ocupantes dos cargos de Assistente Social e de Psicólogo serão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e poderão ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 125/2022 de 09-09-2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	de Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
009	Guarda	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
010	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	CR	30	1.795,27
011	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72
012	Técnico em Radiologia	Nível Médio Completo com Registro no Conselho de Classe	Zona Urbana	CR	30	2.335,69
013	Auxiliar de Laboratório	Nível Fundamental Incompleto	Zona Urbana	CR	30	1.331,06
014	Farmacêutico Bioquímico	Superior Completo com Registro no Conselho de Classe	Zona Urbana	CR	30	4.214,74
015	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	CR	30	1.331,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	de Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
016	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

SECRETARIA ESPORTES E LAZER

Código dos Cargos	Cargos	Escolaridade	Locais de Trabalho	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
017	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Zona Urbana	CR	30	1.372,72

